



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 30, INCISO VI DA LEI 13.019/2014.

A Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 446/2021, e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, com fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 116/2017, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades destinadas à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração.

1.DO OBJETO DESTA EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o CREDENCIAMENTO de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias na assistência social, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público junto ao Município de Almirante Tamandaré-PR, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que estejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

e que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

2.2. É vedada a participação neste CREDENCIAMENTO as instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.2.1. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de toda a documentação elencada no item **6.1.3. e 6.1.5.** do presente instrumento convocatório, junto ao protocolo.

2.2.1. Os documentos solicitados deverão ser entregues em envelope (envelope I) lacrado, com a identificação da referida instituição.

2.2.2. Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados em envelope (envelope II) lacrado, com a identificação da referida instituição.

2.2.3. A cada mês, sempre que houver (em) novo(s) credenciado(s) a Secretaria Gestora deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano contar da data desta publicação.

2.2.4. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.2.5. Quando da dispensa, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.2.6 O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2.7. Os envelopes descritos nos itens 2.2.1. e 2.2.2, deverão ser entregues conjuntamente (mesma data) no endereço: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, **Setor de Protocolo**. ENDEREÇO: Rua Maurício Rosemann, nº, 15, Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré – PR, no período compreendido a partir do dia 02/09/2021, das 08h00min às 17h00min, nos dias úteis até o dia 07/10/2021 das 08h00min às 17h00min.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

3. DO EIXO TEMÁTICO E DA FORMAÇÃO DE PREÇO

3.1. LOTE 1:

1	Acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.
---	--

3.2. LOTE 2:

2	Oferecer acolhimento provisório para adultos, ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento, com histórico de dependência química.
---	---

3.4 FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD DE VAGA	MESES	VL MÉDIA DIÁRIA POR VAGA	VL TOTAL MENSAL DA DIÁRIA POR VAGA	VL TOTAL MENSAL TOTAL DAS VAGAS	VL TOTAL ANUAL DAS VAGAS
LOTE 1	Acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.	10	12	R\$ 104,17	R\$ 1.041,65	R\$ 31.249,50	R\$ 374.994,00
LOTE 2	Oferecer acolhimento provisório para adultos, ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento, com histórico de dependência química.	30	12	R\$ 59,30	R\$ 1.779,00	R\$ 53.370,00	R\$ 640.440,00

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes ocorrerá na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, observando o critério de oportunidade e conveniência da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

4.1. A primeira abertura de envelopes ocorrerá após 30 dias da publicação deste Edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

4.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, previamente estabelecida e publicada no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do município.

4.3. Esta comissão é formada por servidores públicos conforme **Portaria nº 446/2021, publicada em 27/05/2021**, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

4.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura dos envelopes será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.5. No dia, hora e local, designados neste edital, Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, abrirá os envelopes, sendo julgados com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Os envelopes contendo a documentação (Envelope I) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste Edital.
- b) Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão de Credenciamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, prosseguirá com a análise dos Planos de Trabalho (Envelope II), o qual deverá obter pontuação mínima de 35 pontos.

5. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

As entidades que forem inabilitadas poderão apresentar recurso.

5.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

5.2. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas. Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

5.3. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do CREDENCIAMENTO.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1. O processo dar-se-á em duas etapas.

6.1.2. Primeira Etapa Envelope I: QUALIFICAÇÃO.

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria, em conformidade com o Anexo II deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento.

6.1.3. O envelope I deverá conter além do requerimento em conformidade com o [Anexo I](#) deste edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante /executante, na atuação em rede;
- d) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

-
- e) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
 - f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - g) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;
 - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da instituição;
 - j) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - k) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - l) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

6.1.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.5. Segunda Etapa Envelope II: HABILITAÇÃO TÉCNICA.

O envelope II deverá conter o Plano de Trabalho conforme o eixo temático que a entidade se interessa, o qual será analisado e deverá ter pontuação mínima de 35 pontos.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

7.2. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS DO PLANO DE TRABALHO

Considerando as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014, os Planos de Trabalho serão avaliadas/julgadas de acordo com os critérios de técnica a seguir:

Descrição dos Critérios Técnicos de Avaliação/Julgamento dos Planos de Trabalho
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).
2. Estrutura Humana Compatível (equipe de profissionais com quantidade e interdisciplinariedade)
3. Serviços Clínicos Terapêuticos (lista de serviços terapêuticos comumente indicados e aplicados ao eixo temático indicado pela proponente).
4. Proposta Pedagógica condizente com a legislação e prática pedagógica indicada e aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.
5. Acessibilidade existente na estrutura física da entidade proponente.
6. Ações extracurriculares (Jogos, oficinas, workshop, entre outros)
7. Plano de Atendimento Individual (aos acolhidos com comprometimento específico).
8. Serviço Social (Família, Acolhido e equipe Clínica)
9. Equipe Multidisciplinar aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.
10. Psicologia e/ou Psiquiatria (Acompanhamento e avaliação do processo com os mecanismos de melhoria no tratamento dos Acolhidos e a eficiência e eficácia das táticas e estratégias de tratamento).
11. Relatórios de desempenho do Acolhido (descrever e apresentar os modelos de relatórios para avaliação mensal, que pode ser utilizado e que servirão para que os profissionais observem traços característicos do Acolhido).

8.1. DA PONTUAÇÃO

A pontuação mínima para credenciamento deverá ser 35 (trinta e cinco) pontos, devendo ser observado os critérios técnicos discriminados no item 8.2.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

8.2. DOS CRITERIOS TECNICOS PARA PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será pontuado conforme os critérios a seguir:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação				
	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível (equipe de profissionais com quantidade e interdisciplinariedade)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Serviços Clínicos Terapêuticos (lista de serviços terapêuticos comumente indicados e aplicados ao eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
4. Proposta Pedagógica condizente com a legislação e prática pedagógica indicada e aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
5. Acessibilidade existente na estrutura física da escola/entidade proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
6. Ações extracurriculares (Jogos, oficinas, workshop, entre outros)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
7. Plano de Atendimento Individual (aos acolhidos com comprometimento específico).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
8. Serviço Social (Família, Acolhido e equipe Clínica)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

9. Equipe Multidisciplinar aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
10. Psicologia e/ou Psiquiatria (Acompanhamento e avaliação do processo com os mecanismos de melhoria no tratamento dos Acolhidos e a eficiência e eficácia das táticas e estratégias de tratamento).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
11. Relatórios de desempenho do Acolhido (descrever e apresentar os modelos de relatórios para avaliação mensal, que pode ser utilizado e que servirão para que os profissionais observem traços característicos do Acolhido).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

8.3 DA PONTUAÇÃO MÍNIMA

O efetivo CREDENCIAMENTO está condicionado a pontuação mínima de 35 pontos.

- Poderá ser solicitado a realização de ajustes ao plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- O prazo para realização de ajustes será de 8 dias úteis, contado da publicação da ata de pontuação.
- A aprovação do plano de trabalho e credenciamento não gerará direito à celebração da parceria.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento de que trata este Edital será permanente.

8.2. Este edital poderá ser republicado para participação de novas entidades.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

8.3. O prazo para execução do Termo a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails: **LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA** email: leandrodubba@yahoo.com.br; **KASSIANO BARBOSA SGODA** email: kassianosgoda@gmail.com e **JONAS MARCELO CHAMI** email jonas.jmc@hotmail.com. Telefones: 41 3699-8700. Ramal 8757.

9.3. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

9.4. É facultado a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

9.5. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

9.6. A relação das entidades credenciadas, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como, será disponibilizada no sitio eletrônico do Município de Almirante Tamandaré.

9.7. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município de Almirante Tamandaré.

9.8. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

9.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Ação Social, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Almirante Tamandaré, 01 de Setembro de 2021

Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal da Família de Ação Social
Membro

Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal da Família de Ação Social
Membro

Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal da Família de Ação Social
Membro



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas SEM FINS LUCRATIVOS que ofereçam **Serviços de Acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar e Acolhimento provisório para adultos, ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento com histórico de dependência química.**

O credenciamento terá validade de 24 meses.

JUSTIFICATIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e o acolhimento para adultos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O primeiro serviço destina-se para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral que não dispõem de condições para permanecer com a família, de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Já no segundo serviço, o mesmo destina-se a adultos, de ambos os sexos, que estejam em situação de rua e



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

desabrigo, necessitando de acolhimento para restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

No Município, os serviços serão ofertados exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de executar diretamente o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos e de pessoas em situação de rua, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional para mulheres.

As entidades a serem credenciadas devem garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre os temas de cuidado e proteção integral a mulher e a pessoa em situação de rua, compreendidas como: a Lei Nº 11.340 (2006) (Lei Maria da Penha), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Além destes princípios, a atuação das entidades deverá ocorrer, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que os serviços serão prestados, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica do município e no Sistema Único de Assistência Social e demais normas pertinentes.

Aproveitamos a oportunidade para observar que, quanto aos orçamentos para média de valor junto as instituições para atendimento a mulheres vítimas de violência, informamos que encontramos somente duas instituições aptas que atendem esta modalidade de acolhimento.

FORMAÇÃO DE PREÇO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD DE VAGA	MESES	VL MÉDIA DIÁRIA POR VAGA	VL TOTAL MENSAL DA DIÁRIA POR VAGA	VL TOTAL MENSAL DAS VAGAS	VL TOTAL ANUAL DAS VAGAS
	Acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de 1 violência doméstica e familiar.	10	12	R\$ 104,17	R\$ 1.041,65	R\$ 31.249,50	R\$ 374.994,00
LOTE 2	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD DE VAGA	MESES	VL MÉDIA DIÁRIA	VL TOTAL	VL TOTAL MENSAL DAS VAGAS	VL TOTAL ANUAL DAS VAGAS
	Oferecer acolhimento provisório para adultos, ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento, com histórico de 2 dependência química.	30	12	R\$ 59,30	R\$ 1.779,00	R\$ 53.370,00	R\$ 640.440,00
							R\$ 1.015.434,00

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1. Acolhimento institucional para mulheres acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.

LOTE 2. Acolhimento institucional para adultos ambos os sexos, que encontram-se em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência com ou sem histórico de dependência química.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1. Oferecer acolhimento provisório para mulheres acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução no 109/2009. A instituição deve oferecer a proteção necessária à mulher ou à adolescente, desenvolvendo suas atividades em local sigiloso, além de propiciar o fortalecimento da autoestima da pessoa em acolhimento e a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento da autonomia pessoal e social, além da inclusão produtiva, assegurando a obrigatoriedade de manter o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

sigilo quanto a identidade das usuárias. A contratada deve também providenciar o acesso ao ambiente escolar para a adolescente e para os filhos das mães acolhidas, além de encaminhamentos destes para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade. O ingresso da mulher na instituição, acompanhada de seus filhos, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial - Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 2. Oferecer acolhimento provisório para adultos, ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento, com ou sem histórico de dependência química. O atendimento pode ocorrer na modalidade de Abrigo, sendo realizado numa unidade semelhante a uma residência com limite máximo de 50 pessoas, ou em casa de passagem, ofertando-se o acolhimento imediato

e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução no 10912009. O serviço ofertado deve propiciar o desenvolvimento da independência e do autocuidado dos usuários, bem como o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, visando a inclusão produtiva, por meio da construção de um plano individual e/ou familiar de atendimento. O ingresso do usuário na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial - Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a prestação do serviço poderá ser realizado por uma instituição/empresa que atenda adultos acima de 18 (dezoito) anos, ambos os sexos.

FORMA DE ACESSO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

O ingresso ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial - Alta Complexidade, da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos; a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da instituição, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a interessada desempenhada atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento. b) DECLARAÇÃO assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando: Cópia dos diplomas e títulos de especialidade; o Cópia dos contratos com os profissionais; Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos; . Cópia RG e CPF. c) Identificação do Responsável Técnico pela instituição, devidamente regulamentado. d) LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão competente, Estadual ou Municipal atualizada do local de origem da licitante, em plena validade. e) VISTORIA realizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiro. O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa. g) Registro da instituição no- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSTSTÊNCIA SOCIAL - CMAS, CMDCA emitido peto Município sede da instituição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A contratante obriga-se a:
- 2 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

-
5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
 6. Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;
 7. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 8. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 10. A contratante obrigar-se-a providenciar e notificar por escrito às falhas da contratada, por ventura venha ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido;
 11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de servidor devidamente designados, bem como realizar o acompanhamento técnico do paciente com assistente social;
 12. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro de emissão da nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento. As instituições credenciadas que realizarem o atendimento à crianças e adolescentes deverão efetuar a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas legais aplicáveis, em conformidade com a Lei do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Receber e acolher os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, mesmo enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Fornecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades dos acolhido.

Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico e manutenção mensal, bem como, a realização de exames complementares entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar acompanhamento contínuo e sistemático aos acolhidos, enquanto os mesmos estiverem internados.

Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia. Manter ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária como produtos de higiene, garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.

Providenciar caso necessário, junto aos órgãos competentes, à documentação pessoal dos acolhidos, como: RG, GPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais.

Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso.

Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado pelos acolhidos sempre que necessário, inclusive para realização de consultas e ou exames.

Manter comunicação contínua com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Proteção Social Especial/Alta Complexidade, enviando relatórios mensais sobre os acolhidos e sempre que surja um evento relevante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Notificar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de Almirante Tamandaré –Pr.

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

Notificar a Secretaria Municipal de Assistência Social de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Atender aos usuários e fiscalização com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

É vedada a cobrança do usuário de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

O presente termo de referência terá seu prazo de execução de vigência por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo se prorrogado a critério da administração.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestora será a Sra. Secretária Célia Ziliotto CPF 018.344.559-79 e o Fiscal MAURO BENTHIEN CAVICHIOLO CPF 509.080.739-68 para acompanhamento e fiscalização, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal em até 30 dias a qual deverá ser emitida somente com a nota de empenho que deverá ser atestada pelo fiscal .

Célia Ziliotto

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Leandro Leonel dos Santos Dubba
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Eu, _____(Nome do representante) _____, representante legal da _____(nome da OSC) _____, localizada no endereço _____(endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ_nº _____ venho solicitar credenciamento junto a essa Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de XXXX.

Nome do Representante Legal - CPF



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC) , DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, que:

Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Almirante Tamandaré, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ANEXO IV

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;

Não há contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de XXXX.

Representante Legal da O.S.C.
CPF nº